



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61)2022-6552 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

PROCESSO Nº 23038.006852/2022-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, VISANDO ESTABELECEER A CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID).

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília/DF, doravante denominada CAPES, neste ato representada por sua Diretora de Formação de Professores da Educação Básica - Substituta no uso de sua competência conferida pela Portaria nº 161, de 31 de agosto de 2011, Senhora FERNANDA LITVIN VILLAS BÔAS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 2.6 [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED].808.461-[REDACTED], e da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede no Sívio Américo Sasdelli, Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada UNILA, neste ato representada por seu Reitor, Senhor GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 910 [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED] 478.739-[REDACTED], considerando o constante no art. 9º, II, da Portaria Capes nº 83, de 27 de abril de 2022 no processo nº 23038.002220/2022-60 e no Edital Capes nº 23/2022, item 11.2, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com vistas à concessão de bolsas pela Capes diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito do projeto institucional de iniciação à docência desta IES selecionado no Edital Capes nº 23/2022, em conformidade com a Portaria Capes nº 83/2022 e suas alterações.

1.2. Integram o presente instrumento: o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), independentemente de sua transcrição e o Termo de Compromisso dos Bolsistas, disponíveis no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), nos termos da Portaria Capes nº 83/2022 e suas alterações.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), na Portaria Capes nº 83/2022 e suas alterações, no Edital Capes nº 23/2022 e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES**

3.1. A ação aprovada para a execução deste ACT é a concessão de cotas de bolsa para a implementação do projeto institucional de iniciação à docência da IES aprovado no Edital Capes nº 23/2022.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES**

4.1. **DA CAPES**

4.1.1. Informar o prazo máximo para início das atividades do projeto institucional.

4.2. **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

4.2.1. Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição.

4.2.2. Designar o coordenador institucional e selecionar os coordenadores de área com auxílio dos colegiados superior e de curso.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS COTAS DE BOLSA**

5.1. As cotas de bolsa serão concedidas à IES nas seguintes modalidades e valores mensais:

- a) Coordenador Institucional: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Coordenador de Área: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- c) Supervisor: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- d) Iniciação à Docência: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

5.2. A duração das cotas de bolsa de que trata o item 5.1 será de até 18 meses e deverá coincidir com o fim de vigência deste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO ACT**

6.1. O valor total para a execução deste ACT é fixado em função das cotas de bolsa autorizadas para o desenvolvimento do projeto institucional da IES selecionada no Edital Capes nº 23/2022 do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) e fica estimado em até R\$ 984.240,00 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

6.2. A execução do valor será realizada por meio de pagamento efetuado pela CAPES diretamente aos bolsistas participantes dos projetos institucionais, respeitadas as normas da Portaria Capes nº 83/2022.

6.3. A CAPES realizará os aportes que lhe correspondem de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. A especificação das ações objeto deste ACT, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte deste ACT, independente de transcrição.

7.2. A eventual necessidade de reformulação do Plano de Trabalho deverá observar as normas vigentes.

7.3. Os ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CAPES, mediante parecer técnico da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB).

7.4. Os ajustes autorizados serão informados por meio de ofício.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A IES deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos de concessão de bolsas e das atribuições dos bolsistas.

8.2. É de responsabilidade da IES selecionar o Coordenador Institucional, observando os requisitos estabelecidos no art. 26 da Portaria Capes nº 83/2022.

8.3. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a IES pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACT.

8.4. O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo Coordenador Institucional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1. Em caso de descumprimento das cláusulas deste ACT e das especificações do Projeto Institucional aprovado, a IES fica sujeita à apuração de responsabilidade, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.2. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de início dos projetos institucionais implementados na IES e encerra-se em 30 de abril de 2024.

10.2. O prazo de concessão das cotas de bolsa está limitado ao fim de vigência desse instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este ACT somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando o prazo de vigência estabelecido, mediante termo aditivo, sem prejuízo de seu objeto, por comum acordo, desde que a proposta seja apresentada ao outro partícipe, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Fica estabelecida a logomarca relativa à CAPES na mesma proporção atribuída à IES na produção e divulgação das ações promocionais relativas ao programa apoiado.

12.2. Ficam vedadas à IES a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca da CAPES, no âmbito deste ACT, sob pena de rescisão.

12.3. A publicidade dos atos praticados em função deste ACT deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A propriedade intelectual de qualquer produto oriundo da execução deste ACT observará as normas brasileiras que regulam a matéria.

13.2. As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. O ACT deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a concessão de bolsa em data posterior ao fim da vigência deste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente ACT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Capes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

16.1. O presente ACT poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2. Constituem motivos para rescisão do ACT:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

16.3. O ACT será obrigatoriamente extinto em caso de o Projeto Institucional não ter sido realizado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

16.4. A rescisão do ACT, quando resulte em danos ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

17.1. As comunicações, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente instrumento, serão remetidas por escrito aos partícipes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste ACT, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes ou pela mediação administrativa da Advocacia-Geral da União, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Alisson Pereira de Brito, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Litvin Villas Boas, Diretor(a) de Formação de Professores da Educação Básica, Substituto(a)**, em 26/01/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1888157** e o código CRC **1DA69C2E**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Projeto Institucional de Iniciação à Docência no âmbito do Edital Capes nº 23/2022.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de iniciação à docência nas escolas públicas de educação básica.

Produto - Subprojetos	Meta - cotas de bolsa de iniciação à docência
Geografia	8
História	24
Matemática	24
Ciências	16
Química	8
Língua Espanhola	16

3. ETAPAS OU FASES

3.1. Os projetos institucionais de iniciação à docência têm vigência de 18 meses.

Etapas	Período
Articulação da equipe	novembro/2022 a abril/2024
Formação da equipe	novembro/2022 a abril/2024
Desenvolvimento de atividades Formativas e Didático-Pedagógicas nas escolas e em campo	novembro/2022 a abril/2024
Acompanhamento do projeto	novembro/2022 a abril/2024
Socialização dos resultados	novembro/2022 a abril/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As bolsas são repassadas pela CAPES diretamente aos beneficiários selecionados pelas IES para participação no projeto.

Modalidade de Bolsa	Cotas	Mensalidades	Valor da bolsa	Valor Total
Coordenador Institucional	1	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
Coordenador de Área	4	18	R\$ 1.400,00	R\$ 100.800,00
Supervisor	12	18	R\$ 765,00	R\$ 165.240,00
Iniciação à Docência	96	18	R\$ 400,00	R\$ 691.200,00

TOTAL	-	18	-	R\$ 984.240,00
-------	---	----	---	----------------

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/11/2022 e fim em 30/04/2024.



Emitido em 15/02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/02/2023 13:56)

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###396#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **15/02/2023** e o código de verificação: **0c150e86e7**